

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) DECRETO Nº 0162/2023 DE 12 DE**  
**SETEMBRO DE 2023.**

REGULAMENTA O ART. 7 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 41 DE 01 DE ABRIL DE 2009, NO QUE  
DISPÕE sobre a forma de seleção de Diretor Escolar  
das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino  
de Coronel João Pessoa/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA,**  
Estado do Rio Grande Do Norte, no uso das atribuições  
Constitucionais e Legais;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou  
Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de  
Ensino.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a)  
ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise  
dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os  
seguintes aspectos:

I - formação profissional em pedagogia, licenciatura em qualquer área  
ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar,  
em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo  
Ministério da Educação;

II - perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na  
Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão  
Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional,  
contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor  
Escolar;

III - experiência em atividades educacionais administrativas e/ou  
pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação,  
composto por membros da comunidade escolar por mais de 02 (dois)  
anos; e,

IV- ter conhecimento do BNCC-Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar  
será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da  
lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos  
critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo primeiro. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a  
partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles  
ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolares,  
respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são  
compatíveis.

Parágrafo segundo. Cabe à Secretaria de Educação, formular a lista  
tríplice dentro dos critérios contidos no Art. 2º.

Art. 4º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou  
Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo  
ou temporário, em exercício ou aqueles que, comprovadamente,  
tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em  
unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos  
requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 5º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional. Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pela Secretaria de Administração do município de Coronel João Pessoa/RN.

Art. 6º. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/anoescolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

Art. 7º. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 8º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O mandato do Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de setembro de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva

**Código Identificador:**D9E437CD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2023. Edição 3117  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>